



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 /2013-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e Empresa **MOBILE PRINT PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.256.988/0001-69, Inscrição Estadual nº 146.471.744.110, com sede à Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 146, Bairro da Água Rasa, São Paulo/ SP, Cep 03350-005, E-mail: viviane@automatag.com.br, Telefone (11)2021-3432, neste ato representada pela Sr. **MAURICIO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado e residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, doravante denominado COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 013/2013-MP/PA, com o Decreto Federal 7.892/13, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo (etiquetas e ribbons)** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico n.º 013/2013-MP/PA vinculada ao Processo nº. 35/2013-SGJ-TA (Prot. 3882/2013) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
01	1.000	rolo	Etiqueta couchet, auto-adesiva, para impressora Zebra TLP 2844, Tamanho: 50x75mm (Altura X Comprimento), uma carreira. Mínimo de 400 (quatrocentas) etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega.	Automag	3,80
02	1.000	unid	Fita Ribbon de cera para impressora Zebra TLP 2844 Tamanho: 110x74m. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega.	Automag	3,21

2.1.1. O valor global estimado desta Ata é de R\$ 7.010,00

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento/Contrato, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.
- 2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

- 4.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da tecnologia da informação do Ministério Público
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preço será revogada por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente registrados e motivados, com abertura de prazo ao interessado, para contraditório e ampla defesa.
- 6.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 6.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e seus anexos, incluindo o previsto no Edital, a que se vincula;
- 6.2.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.2.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.3 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a licitante vencedora o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Órgão.
- 6.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

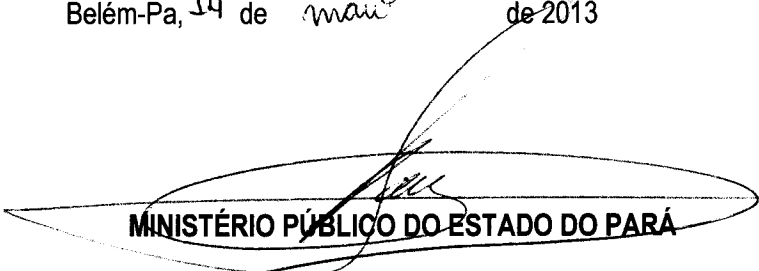
- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

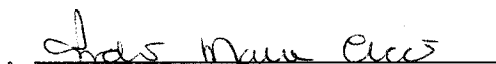
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 14 de maio de 2013


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


MOBILE PRINT PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Testemunhas:


RG: 20616862


RG: 15963-0AB/PA



Caderno 9

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2013

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526024

Nº. da Ata de Registro de Preços: 022/2013-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 013/2013-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MOBILE PRINT PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo (etiquetas e ribbons)
Vigência: 15/05/2013 A 16/05/2014
Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por unidade
01	1.000	não	Etiqueta couchet, auto-adesiva, para impressora Zebra TLP 2844, Tamanho: 50x75mm (Altura X Comprimento), uma carreira. Mínimo de 400 (quatrocentas) etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega.	Autonag	3,80
02	1.000	und	Fita Ribbon de cera para impressora Zebra TLP 2844, Tamanho: 110x74mm. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega.	Autonag	3,21

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 14/05/2013.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço do Contratado: Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 146, Bairro da Água Rasa, São Paulo/ SP, Cep 03350-005, E-mail: viviane@autonag.com.br, Telefone: (11) 2021-3432

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526081

Dispensa: 8/2013

Data: 13/05/2013

Valor: 12.924,00

Objeto: Locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia/PA, situado à Avenida Gilberto Carvelli, Lote 24, Quadra 32, Centro, Santana do Araguaia/PA.
Fundamento Legal: Artigo 24, X da Lei 8.666/93.
Data de Ratificação: 13/05/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122129745340000 339036 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: NERIDES GOMES DOS SANTOS

Endereço: Av Manoel Quirino, Bairro: Centro, S/Nº

CEP: 68562-000 - Barreira dos Campos/PA

Complemento: Distr. de Barreira

Telefone: 9140063519

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526090

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 14/05/2013

Vigência: 18/05/2013 a 17/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de Vigência

Contrato: 40

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03092135764630000 339033 0101000000 Estadual

03092135764680000 339033 0101000000 Estadual

03092135764690000 339033 0101000000 Estadual

03122135764670000 339033 0101000000 Estadual

03122135764700000 339033 0101000000 Estadual

03128135764660000 339033 0101000000 Estadual

03422135764710000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 921

CEP: 66050-110 - Belém/PA

E-mail: leandro@dinastatur.com.br

Telefone: 9132410879

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2013/-3*PJDC/PP E 2*PJM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526177

Ofício nº 246/2013/2*PJM

EXMO. SR.

DR. LUIZ FERNANDES ROCHA

DD. Secretário de Estado Segurança Pública e Defesa Social do

Estado do Pará.

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº

003/2013/-3*PJDC/PP e 2*PJM

ANEXO: RELATÓRIO DE VISTORIA DE SEGURANÇA DE VOO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seus

Promotores de Justiça abaixo assinado, no uso de suas

atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal, vem

à digna presença de Vossa Excelência, enquanto Secretário de

Segurança Pública do Estado do Pará, expedir RECOMENDAÇÕES

acerca dos critérios legais e princípios administrativos a serem

obrigatoriamente seguidos no processamento das operações

do Grupoamento Aéreo de Segurança Pública do Pará - GRAESP,

sendo em vista que:

1. CONSIDERANDO que nos termos da Constituição da República

e da Constituição do Estado do Pará incumbe ao Ministério Público

a defesa da ordem jurídica e que são funções institucionais do

Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos

aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as

medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos

127 e 129, I, II, VIII e IV da Constituição Federal, artigo 8º da

Lei Complementar nº 75/93, artigo da Lei 8625/93 (Lei Orgânica

Nacional do Ministério Público) e Resolução nº 13 de 02/10/2006

do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer

dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios

constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição

da República;

3. CONSIDERANDO que o artigo 397 do Código de Processo Penal

Militar autoriza o Ministério Público Militar a oferecer denúncia

com base em peças de informação, dispensando a figura jurídica

do inquérito policial militar;

4. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da

Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que "Os

agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados

a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos

assuntos que lhe são afetos," e que a violação desses princípios

constitucionais da Administração Pública configuram o ilícito

administrativo previsto no artigo 11, da Lei 8.429/92;

5. CONSIDERANDO que o inciso V do art. 144 da Constituição

Federal estabelece que "a segurança pública, dever do

Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e

do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícias civis,

militares e corpos de bombeiros militares";

6. CONSIDERANDO que os incisos IV e V, §§ 4º, 5º e 6º do

art. 144 da Constituição Federal estabelecem que as Polícias

Civis incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de

infrações penais; as Polícias Militares cabem a polícia ostensiva

e a preservação da ordem pública e aos Corpos de Bombeiros

Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a

execução de atividades de Defesa Civil, e que subordinam-se ao

Governador do Estado;

7. CONSIDERANDO que o art. 194 da Constituição Estadual

Paraense estabelece que: "A Polícia Civil, instituição permanente,

auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e

do povo, é dirigida por delegados de polícia de carreira, tendo

como incumbência principal as funções de polícia judiciária e a

apuração de infrações penais, exceto as militares";

8. CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição Estadual

Paraense estabelece que: "A Polícia Militar é instituição

permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada

com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se

ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras

atribuições previstas em lei: I - a policiamento ostensivo fardado;

II - a preservação da ordem pública; III - a segurança interna

do Estado; IV - a colaboração na fiscalização das florestas, rios,

estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do

meio ambiente; V - a proteção do patrimônio histórico, artístico,

turístico e cultural";

9. CONSIDERANDO que o art. 200 da Constituição Estadual

Paraense estabelece que: "ao Corpo de Bombeiros Militar

competem-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei,

executar serviço de proteção, busca e salvamento; socorro de

emergência; prevenção de acidentes; atividades de defesa civil,

inclusive planejamento e coordenação das mesmas e atividades

técnicas-científicas inerentes ao seu campo de atuação";

10. CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição

Federal estabelece que o meio ambiente é bem de valor

democrático, garantido a todos, implicando a obrigatoriedade de

o Estado combater os perigos sobre o meio ambiente, a fim de

assegurar outros direitos fundamentais com ele relacionados;

11. CONSIDERANDO que, segundo o art. 9º do Código Penal

Militar, constitui crime em tempo de paz, quando definidos de

modo diverso na lei penal comum, ou nela não previsto, qualquer

que seja o agente, salvo disposição especial; embora também

o sejam com igual definição na lei penal comum praticados

por militares da reserva ou reformados, ou por civil, contra

as instituições militares, considerando-se como tais não os

compreendidos no inciso I, como os do inciso II, e nos casos de

ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra

militar em função da natureza militar, ou no desempenho de

serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública,

administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para

aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior;

12. CONSIDERANDO as disposições exaradas na Lei nº 7.584, de

28 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a reorganização do

Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS,

e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de

Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, tendo por missão

institucional assegurar a preservação da ordem pública, da

incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos

órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança

do cidadão;

13. CONSIDERANDO que, o Controle Interno e Externo

das Atividades do Grupoamento Aéreo de Segurança Pública

(GRAESP), deve ser exercido de forma preventiva, sem prejuízo

da atuação concomitante, sendo obrigados a velar pela estrita

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência no trato das atividades que

lhe são afeto;

14. CONSIDERANDO as disposições exaradas nas Regras Gerais

de Operação Para Aeronaves Civis, onde contém o texto do

Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 -

RBHA 91, aprovado pela Portaria Nº 482/DGAC de 20 de março

de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril

de 2003, incluindo todas as emendas até a emenda 91-12 e as

alterações aprovadas pelos seguintes atos normativos:- Portaria

132/DGAC, de 13/02/06, publicada no Diário Oficial da União

de 15 de fevereiro de 2006. Alterou as seções 91.403, 91.409

e 91.955 - Resolução 19, de 20/03/08; Diário Oficial da União

de 24 de março de 2008. Alterou a seção 91.223 - Resolução

186, de 18 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da

União de 21 de março de 2011, Seção 1, página 10. Alterou as

seções 91.221 e 91.409. Em 1º de fevereiro de 2011, adequou-se

o parágrafo (9), seção 2, no Apêndice G, à redação dada pela

Portaria Nº 249/DGAC, de 03 de abril de 2002, publicada no

Diário Oficial da União de 10 de abril de 2002, Seção 1, página

23;

15. CONSIDERANDO as disposições exaradas no Regulamento

Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 61 - Requisitos para

Concessão de Licenças, aprovado pela resolução nº 5, de 13 de

dezembro de 2006, publicada no dou nº 239, de 14 de dezembro

de 2006, o qual conserva o texto do RBHA 61 emitido pelo DAC,

incluindo todas as emendas até a emenda 61-06 e as alterações

introduzidas pelas resoluções: Resolução ANAC Nº 5, de 13 de

dezembro de 2006 - Altera a seção 61.45 e aprova o novo RBHA

61 com alterações advindas da criação da ANAC. (Publicada no

Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2006, Seção 1,

página 36). Resolução ANAC Nº 100, de 13 de maio de 2009 -

Altera a seção 61.10 do Regulamento Brasileiro de Homologação

Aeronáutica 61. (Publicada no Diário Oficial da União de 15 de

maio de 2009, Seção 1, página 22 e republicado em 25 de maio

de 2009, Seção 1, p. 11). Resolução ANAC n. 187, de 24 de março

de 2011 - Aprova alteração na seção 61.10 do Regulamento

Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61. (Publicada no Diário

Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 1, página 3).

16. CONSIDERANDO especificamente as disposições exaradas na

SUBPARTE K - OPERAÇÕES AÉREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E/

OU DE DEFESA CIVIL do Regulamento Brasileiro de Homologação

Aeronáutica Nº 91 - RBHA 91, aprovado pela Portaria Nº 482/

DGAC de 20 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da

União nº 76, de 22 de abril de 2003, onde sua aplicabilidade

se dá em face às peculiaridades das atividades aéreas de

segurança pública e/ou de defesa civil, estabelecendo normas

e procedimentos aplicáveis a tais atividades, incluindo formação

de tripulações e manutenção das aeronaves (Port. 899/DGAC,

01/09/05; DOU 172, 06/09/05);

17. CONSIDERANDO as disposições preliminares AIC nº 06/06

de 08/JUN/2006 do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO

AÉREO, exaradas e regulamentadas na ICA 100-12, "Regras

do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo" e na ICA 100-4, "Regras

Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros", visando facilitar

o desenvolvimento das operações aéreas de segurança pública

e/ou de defesa civil, respeitadas as regras gerais de segurança

do tráfego aéreo, onde a observância obrigatória e aplicam-se

aos órgãos de ATIS e AIS do SISCEAD, bem como aos órgãos e

aos pilotos de aeronaves envolvidos com operações aéreas de

segurança pública e/ou de defesa civil, o qual para os propósitos

deste regulamento conceitua: (1) "Operação aérea de segurança

pública e/ou de defesa civil" é uma atividade realizada com

aeronaves e conduzida por Órgão de segurança pública ou

de defesa civil. (2) "Órgão de segurança pública" e "Órgão

de defesa civil" são Órgãos da administração pública direta

federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinadas a

assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das

pessoas e do patrimônio. (3) As operações aéreas de segurança

pública e/ou de defesa civil compreendem as atividades típicas

de polícia administrativa, judiciária, de bombeiros e de defesa

civil, tais como: policiamento ostensivo e investigativo; ações

de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial;

controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte

de dignitários, presos, valores, cargas; aeromédico, transportes

de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca, salvamento

terrestre e aquático; controle de tráfego rodoviário, ferroviário

e urbano; prevenção e combate a incêndios; patrulhamento

urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras

operações autorizadas pelo DAC. (Port. 697/DGAC, 25/10/99;

DOU 224, de 24/11/99) (Port. 899/DGAC, 01/09/05; DOU